



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1420/2019

PROCESSO Nº 00068.500613/2016-33

INTERESSADO: Oziel Otto Boeck

Brasília, 21 de outubro de 2019.

1. Trata-se de recurso apresentado por **OZIEL OTTO BOECK**, contra decisão condenatória em primeira instância administrativa, proferida em 7/8/2019, que aplicou cinco multas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, totalizando **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em descumprimento à alínea "a" do inciso II do art. 302 do CBA.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, ratifico os argumentos trazidos no Parecer 1239 (3563461), ressaltando que, embora a Resolução ANAC nº 472, de 2018, tenha revogado a Resolução ANAC nº 25, de 2008, e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu art. 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

3. Acrescento; A decisão de primeira instância proferida em 7/8/2019 - Decisão Primeira Instância - PAS 585 (3312994) -, embora faça referência ao Auto de Infração nº 005821/2016, transcreve a descrição objetiva do fato constante do Auto de Infração nº 005772/2016 (0209925), que foi anulado pela Decisão Monocrática de Segunda Instância 73 (2340983), de 23/12/2018. Note-se que enquanto o Auto de Infração nº 005772/2016 (0209925), declarado nulo, cita **26 voos** com dados inexatos em documento exigido pela fiscalização, o Auto de Infração nº 005821/2016 (0238024) cita **39 voos** com dados inexatos em documento exigido pela fiscalização, que deveriam ter sido objeto da análise da Decisão Primeira Instância - PAS 585 (3312994). Assim, enxergo aderência na conclusão de que a decisão de primeira instância, objeto do presente recurso, deve ser declarada nula por ausência de congruência entre os fatos narrados no Auto de Infração que originou o processo (Auto de Infração nº 005821/2016 (0238024)) e a decisão de primeira instância que aplicou a sanção pecuniária.

4. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17/11/2016 e Portaria nº 2.829, de 20/10/2016 e com lastro **no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018** e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, tratando-se de ser matéria de saneamento da dosimetria aplicada em primeira instância, **DECIDO**

- **DECLARAR NULA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** (3312994) e **CANCELAR** o crédito de multa cadastrado no SIGEC sob nº **668471198**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ausência de congruência entre os fatos narrados no Auto de Infração que originou o processo.
- **RETORNAR OS AUTOS** à Secretaria para que seja providenciada a notificação do Interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao setor competente de primeira instância, especificamente à Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI/SPO .

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância – Substituto




Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 21/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3594575** e o código CRC **8A681980**.

Referência: Processo nº 00068.500613/2016-33

SEI nº 3594575

 **SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS**
 Atalhos do Sistema: Usuário: tarcisio.barros

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OZIEL OTTO BOECK Nº ANAC: 30008451273
 CNPJ/CPF: 01284502074 CADIN: Não
 Div. Ativa: Não Tipo Usuário: Integral UF: RS

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	668471198	00068500613201633	20/09/2019	16/02/2015	R\$ 6 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
Total devido em 04/11/2019 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO CA - CANCELADO CAN - CANCELADO CD - CADIN CP - CRÉDITO À PROCURADORIA DA - DÍVIDA ATIVA DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA EF - EXECUÇÃO FISCAL GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR PC - PARCELADO | <ul style="list-style-type: none"> PG - QUITADO PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA PU - PUNIDO PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC : RE - RECURSO RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSI RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSI REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO RS - RECURSO SUPERIOR RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER RVT - REVISTO SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICI SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI |
|---|--|

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]